Protocolo: 2023000887993

RESOLUÇÃO CETM Nº 130/2023

O Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunidos em sessão nesta data, tendo presente a proposta da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN: Considerando a Lei nº 11.127 de 09 de Fevereiro de 1998, que institui o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cria o Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM e da outras providências; Considerando a Resolução nº 111 de 22 de Novembro de 2019 e, tendo em vista a avaliação e necessidade de controle sobre o impacto que a mesma terá em relação ao Sistema de Transporte Metropolitano autorizado. RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o inciso V e inciso XIII do Art. 4º da Resolução nº 111/2019 do CETM, para a seguinte redação: "V - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM e comprovante de quitação ou Apólice de Seguro, por embarcação, com os valores mínimos conforme a seguir, e comprovante de quitação ou pagamento das parcelas vencidas até a data da solicitação de cadastramento: a) Seguro de Acidentes Pessoais (AP), considerando 2.500 UPF-RS (MORTE) - por assento ofertado; b) Seguro de Acidentes Pessoais (AP), considerando 2.500 UPF-RS (INVALIDEZ) - por assento ofertado; c) Despesas Médicas Hospitalares (DMH), considerando 600 UPF-RS - por assento ofertado; d) Os valores (a), (b) e (c) serão atualizados pela UPF em vigor e as coberturas de seguro poderão excepcionalmente serem apresentadas em apólice de seguro tendo como estipulante/subestipulante a empresa contratante."; "XIII - Inscrição estadual, com CNAE fiscal de Transporte por Navegação de Travessia Intermunicipal, Interestadual e Internacional - CNAE N° 5091-2/02.".

Art. 2º. Alterar o inciso V e inciso XIII do Art. 5º da Resolução nº 111/2019 do CETM, para a seguinte redação: "V - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM e comprovante de quitação ou Apólice de Seguro, por embarcação, com os valores mínimos conforme a seguir, e comprovante de quitação ou pagamento das parcelas vencidas até a data da solicitação de cadastramento: a) Seguro de Acidentes Pessoais (AP), considerando 2.500 UPF-RS (MORTE) - por assento ofertado; b) Seguro de Acidentes Pessoais (AP), considerando 2.500 UPF-RS (INVALIDEZ) - por assento ofertado; c) Despesas Médicas Hospitalares (DMH), considerando 600 UPF-RS - por assento ofertado; d) Os valores (a), (b) e (c) serão atualizados pela UPF em vigor e as coberturas de seguro poderão excepcionalmente serem apresentadas em apólice de seguro tendo como estipulante/subestipulante a empresa contratante (Pessoa Jurídica)."; "XIII - Inscrição estadual, com CNAE fiscal de Transporte por Navegação de Travessia Intermunicipal, Interestadual e Internacional - CNAE N° 5091-2/02.".

Art. 3º. Alterar o Art. 9º da Resolução nº 111/2019 do CETM, para a seguinte redação: "Art. 9º. O valor a ser pago pela Autorização do Serviço de Fretamento Contínuo Hidroviário de Funcionários corresponderá ao pagamento de 06 (seis) guias da Taxa de Serviço "Autorização para Viagens Especiais" e terá validade de 12 meses a contar da data do pagamento da Guia de Arrecadação - GA."

Art. 4º. Alterar o Art. 10º da Resolução nº 111/2019 do CETM, para a seguinte redação: "Art. 10º. O valor a ser pago pela Autorização do Serviço de Fretamento Eventual Hidroviário corresponderá ao pagamento de 04 (quatro) guias da Taxa de Serviço "Fretamento - Requerimento" e será cobrado por viagem (compreende-se viagem: a ida e a volta)."

Art. 5º. Revoga-se o Art. 22º e seu Parágrafo Único da Resolução nº 111/2019 do CETM.

Art. 6º. Alterar o "ANEXO I - Tabela de Valores" da Resolução nº 111/2019 do CETM, para a seguinte redação:

ANEXO I -

Tabela de Valores Tabela de valores a serem cobrados nas rotinas operacionais e administrativas:

SERVIÇO PRESTADO	CÁLCULO
Autorização do Serviço de Fretamento Contínuo Hidroviário de Funcionários	06 (quantidade) X Taxa de Serviço: "Autorização para Viagens Especiais"
Autorização do Serviço de Fretamento Eventual Hidroviário	04 (quantidade) X Taxa de Serviço: "Fretamento - Requerimento".

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

SECRETARIA DA CULTURA

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete da Secretária

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2023000887994

Assunto: Portaria
Expediente: 23/1100-0001354-3

PORTARIA N.º 67/2023/SEDAC-RS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA a servidora Gabriella Meindrad Santos de Souza, ID nº 4588738/02, para atuar como fiscal e a servidora Denise Raquel Gress, ID nº 3053326/01, para atuar como suplente do Contrato n.º 42/SEDAC/2023, firmado pela Secretaria da Cultura com a empresa Alma Gaudéria Produções e Eventos Ltda., objetivando uma apresentação artística musical do Grupo ALMA GAUDÉRIA, no formato pocket

Documento Assinado Digitalmente

Nome do arquivo: ArquivoAssinado_0a1cf892-8e02-4d9c-9013-f4fd32454bbb..pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	08/08/2023 08:51:23 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.